

## Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2020



### Medida 10 – LEADER



**Ação 10.1 – Apoio preparatório**

**Ação 10.2 – Implementação das Estratégias**

**Ação 10.3 – Atividades de Cooperação dos GAL**

**Ação 10.4 – Funcionamento e Animação**

## Enquadramento Regulamentar

- **Desenvolvimento Local Dirigido pelas Comunidades Locais (art.º 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Reg. 1303/2013** - regulamentação relativa às disposições comuns dos Fundos abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE), Fundo de Coesão (FC), Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) no período de programação 2014-2020 (Fundos Estruturais e de Investimento Europeus)) que se baseia na abordagem Bottom-up de **Estratégias de Desenvolvimento Local tipo LEADER**.
- LEADER, (art.º 42.º, 43.º e 44.º do Reg. 1305/2013 - regulamentação relativa ao apoio ao Desenvolvimento Rural pelo FEADER).
- Reg. (UE) 1407/2013 - relativo aos auxílios de minimis.

## Racionalidade da Medida/Ação e Prioridades e Domínios do Desenvolvimento Rural

O Desenvolvimento Local de Base Comunitária, conhecido como abordagem LEADER no caso do FEADER, é uma forma de abordagem de desenvolvimento territorial integrado apoiada por um ou vários instrumentos políticos programados que financiam a execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) selecionadas e que pode ser financiada pelos vários Fundos Europeus Estruturais e de Investimento através dos respetivos Programas Operacionais.

As EDL correspondem a estratégias integradas e multissetoriais de desenvolvimento local, promovidas pelas comunidades locais, através dos grupos de ação local (GAL) que são parcerias compostas por representantes dos interesses socioeconómicos locais, públicos e privados e incidindo em territórios sub-regionais específicos tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, a ligação em rede e a cooperação.

Principais prioridades do Desenvolvimento Rural alvo de apoio do FEADER às EDL:

Prioridade 2 - reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, no seguinte domínio: (a) melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;

Prioridade 3 - promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, no seguinte domínio: (a) aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de sistemas de qualidade, do

acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais;

Prioridade 6 - promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais, no seguinte domínio: (a) facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas e da criação de empregos; (b) fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais;

Prioridade horizontal – Ambiente e Inovação

As EDL a apoiar deverão privilegiar o apoio a operações com carácter inovador e prever como critério de prioridade a ponderar na seleção das operações no âmbito da operacionalização das EDL, o seu contributo para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

## Ação 10.1 – Apoio preparatório

### Operação 10.1.1 PREPARAÇÃO E REFORÇO DAS CAPACIDADES, FORMAÇÃO E LIGAÇÃO EM REDE DOS GAL

#### Código CE

19.1 – Apoio preparatório

#### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Os custos de preparação, que cobrem a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede com vista à preparação e execução de uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

#### TIPO DE APOIO

Ajuda não reembolsável.

#### BENEFICIÁRIOS

Associações de Desenvolvimento Local, GAL existentes ou outras parcerias locais (a definir pela AG).

#### DESPESA ELEGÍVEL

Os custos de preparação, que cobrem a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede com vista à preparação e execução de uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, nomeadamente:

- i) ações de formação para as partes interessadas locais;
- ii) estudos da zona em causa;
- iii) custos relacionados com a elaboração da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, incluindo custos de consultoria e custos com ações relacionadas com consultas às partes interessadas com vista à preparação da estratégia;
- iv) custos administrativos (custos operacionais e com pessoal) de uma organização que se candidata ao apoio preparatório durante a fase de preparação;

Este apoio preparatório é elegível para as novas e atuais parcerias, independentemente de a estratégia de desenvolvimento local dirigida pelas comunidades locais concebida pelo grupo de ação local que beneficia do apoio vier a ser selecionada para financiamento pelo comité de seleção das EDL e GAL criado, desde que a parceria que apresente a EDL tenha sido selecionada na primeira fase de acreditação.

### **CONDIÇÕES DE ACESSO**

A definir pela Autoridade de Gestão no âmbito do Comissão de seleção dos GAL e EDL.

### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A definir pela Autoridade de Gestão no âmbito do Comissão de seleção dos GAL e EDL.

### **NÍVEIS E TAXAS DE APOIO**

Previsto um apoio fixo de 25.000€.

## Ação 10.2 – Implementação das Estratégias

### Operação 10.2.1 IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

#### Código CE

19.2 - apoio à realização de operações no âmbito das EDL

#### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

As principais tipologias de operações a apoiar pelo FEADER no âmbito da abordagem LEADER plurifundo apresentadas a seguir, e que deverão servir de base para a elaboração e futura operacionalização das EDL, foram identificadas como aquelas que apresentam claras vantagens se resultarem de um planeamento que dê resposta em simultâneo às necessidades de desenvolvimento local e ao contributo específico que o sector agrícola e agroindustrial pode dar ao nível de intervenções de pequena dimensão com objetivos específicos de cariz local, excluindo-se algumas tipologias de operação habituais na abordagem LEADER tendo em conta o previsto DLBC plurifundos que permitirá o financiamento desse tipo de operações por outros FEEI, nomeadamente o FEDER e o FSE. A lista seguinte da tipologia de operações permite assim identificar os principais contributos que se esperam do PDR Continente e da abordagem LEADER para o desenvolvimento local, podendo vir a ser apoiadas outras tipologias de operação que se considerem essenciais para a prossecução dos objetivos das EDL multisectoriais aprovadas e que não encontrem possibilidade de enquadramento e de apoio pelos outros Fundos FEDER, FSE e FEAMP.

#### Principais áreas de apoio:

##### 1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

Apoio a pequenos investimentos nas explorações agrícolas até um máximo de 25 000 € de investimento, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos.

##### 2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Apoio a pequenos investimentos através da criação ou modernização de unidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas que envolvam investimentos tangíveis e intangíveis de pequena dimensão até um máximo 200 000 € de investimento destinados a melhorar o desempenho competitivo das unidades agroindustriais, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental das atividades económicas. Por outro lado, uma forma essencial para o aumento do valor acrescentado das atividades agrícolas a nível local corresponde à valorização dos produtos locais de qualidade, representando os pequenos investimentos na transformação e comercialização desses produtos uma importância decisiva.

### **3 - Diversificação de atividades na exploração**

Investimentos na diversificação de atividades na exploração para atividades não agrícolas até um máximo 200 000 € de investimento.

### **4 - Cadeias curtas e mercados locais**

Criação de circuitos curtos / cadeias curtas de distribuição / comercialização de proximidade de produtos agrícolas e transformados incluindo os abrangidos por regimes formais de diferenciação referentes a áreas de proteção da natureza.

### **5 - Promoção de produtos de qualidade locais**

Promoção de produtos de qualidade certificada e produtos locais, incluindo os abrangidos por regimes formais de diferenciação referentes a áreas de proteção da natureza.

### **6 - Renovação de aldeias**

Preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais (paisagístico e ambiental, incluindo ações de sensibilização).

## **TIPO DE APOIO**

Apoios não reembolsáveis.

## **BENEFICIÁRIOS**

### **1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas**

Pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola

### **2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização**

Pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura

### **3 - Diversificação de atividades na exploração**

### **4 - Cadeias curtas e mercados locais**

### **5 - Promoção de produtos de qualidade locais**

### **6 - Renovação de aldeias**

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020 para as tipologias acima referenciadas de 3 a 6.

## DESPESA ELEGÍVEL

### 1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

São elegíveis as despesas associadas a investimentos tangíveis de pequena dimensão necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva agrícola, nomeadamente máquinas, equipamentos, pequenas construções agrícolas e pecuárias, pequenas plantações plurianuais, incluindo apoio a equipamentos de prevenção contra roubos. Os meros investimentos de substituição não são elegíveis. A aquisição de terras são custos não elegíveis.

### 2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou requalificação de bens imóveis; compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos novos, software aplicacional, estudos, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e “branding” e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.

Não são elegíveis investimentos de substituição.

### 3 - Diversificação de atividades na exploração

Serão consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente: elaboração de projetos; remodelação / recuperação de construções; construções de pequena escala; aquisição de equipamentos; viaturas indispensáveis à boa execução do projeto; outro tipo de despesas associadas a investimentos intangíveis.

Não são elegíveis os custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.

### 4 - Cadeias curtas e mercados locais

Serão consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, nomeadamente: constituição da empresa; elaboração do projeto; aquisição de equipamentos; construção ou obras de adaptação ou remodelação de edifícios, despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais.

Não são elegíveis os custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.

### 5 - Promoção de produtos de qualidade locais

A operação consiste no apoio ao desenvolvimento de atividades necessárias à informação e promoção específica de produtos abrangidos por regimes de qualidade ou produtos locais, enquadradas nomeadamente nas seguintes ações:

- Elaboração de estratégias de marketing, ações de promoção e publicidade;
- Aquisição de serviços de consultoria especializada.

### 6 - Renovação de aldeias

Serão consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver,

designadamente: elaboração do projeto; obras de recuperação e beneficiação do património paisagístico e ambiental de interesse coletivo e seu apetrechamento; sinalética de itinerários paisagísticos, ambientais e agroturísticos; elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção; outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais.

## CONDIÇÕES DE ACESSO

### 1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

- a. Beneficiários têm de deter contabilidade nos termos da legislação em vigor;
- b. Projetos de montante de investimento igual ou inferior a € 25.000 que apresentem coerência técnica, económica e financeira a ser avaliado em sede de modelo de análise;

### 2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

#### Beneficiários

- a. Projetos enquadrados em setores com uma CAE na transformação e comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do TFUE (matéria prima ou produto transformado).
- b. Demonstrarem situação económico e financeira equilibrada, em termos de autonomia financeira (AF).
- c. Disporem de contabilidade atualizada e organizada de acordo com as especificações do Sistema Nacional de Contabilidade.

#### Projetos

- a) Os projetos de investimento a apoiar terão como dimensão de Investimento o seguinte nível: > 10.000€ e <= 200.000 €
- b) Os projetos de investimento devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito: TIR, VAL e Pay-Back, podendo-se prever exceções à sua aplicação para projetos de natureza ambiental ou de melhoria da eficiência energética.

### 3 - Diversificação de atividades na exploração

Projetos de investimento até 200.000 € e superiores a 10.000 €.

### 4 - Cadeias curtas e mercados locais

Projetos de investimento até 200.000 € e superiores a 5.000 €.

### 5 - Promoção de produtos de qualidade locais

Projetos de investimento até 200.000 € e superiores a 5.000 €.

No caso de planos apresentados em parcerias de agrupamentos e com um mínimo de 3 produtos, ou no caso da promoção de novos produtos qualificados, o investimento poderá atingir um máximo de 400.000 €.

## 6 - Renovação de aldeias

Projetos de investimento até 200.000 € e superiores a 5.000 €.

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

#### 1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas

- a. Tipologia dos investimentos:
  - Projetos que visem a proteção e utilização eficiente dos recursos;
  - Pequenos melhoramentos fundiários e plantações.
- b. Pedidos apresentados por jovens agricultores;
- c. Pedidos apresentados por beneficiários que pertençam a uma Organização ou Agrupamento de Produtores.

#### 2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização

As candidaturas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- a. Índice de Valor acrescentado gerado / Investimento;
- b. Projeto apresentado por Organização ou Agrupamento de Produtores;
- c. Criação de novos postos de trabalho.

#### 3 - Diversificação de atividades na exploração

#### 4 - Cadeias curtas e mercados locais

#### 5 - Promoção de produtos de qualidade locais

#### 6 - Renovação de aldeias

Em sede de operacionalização, e tendo como base as disposições específicas do regulamento nº 1305/2013, serão definidos os referenciais para aplicação generalizada ao nível do PDR 2020 para as tipologias acima referenciadas de 3 a 6.

### NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Apresentam-se a seguir os níveis de apoio e de investimento máximos para as tipologias de operação prioritárias de financiamento pelo FEADER. Os GAL na implementação das suas EDL poderão ter alguma flexibilidade na sua aplicação desde que dentro dos limites estabelecidos

#### 1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações

Os apoios são concedidos para investimentos até 25.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis:

- 50% do investimento elegível se a exploração se situar em região menos desenvolvida ou zona com condicionantes naturais ou outras específicas;

- 40% do investimento elegível nas outras regiões,

sendo limitado a 25.000€ por beneficiário durante o período de programação.

Para determinadas tipologias de investimento poderá prever-se a utilização de custos simplificados, na forma de custos unitários.

## **2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização**

Os apoios são concedidos para um montante de investimento até 200.000€, sob a forma de subsídios não reembolsáveis até 35% do investimento elegível, podendo atingir 45% se a unidade se situar em região menos desenvolvida.

Limite de um montante de apoio por beneficiário de 150.000€ durante o período de programação.

## **3 - Diversificação de atividades na exploração**

Os projetos de investimento serão apoiados até uma despesa elegível de 200 000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 10.000 €;
- Incentivo não reembolsável até 40% das despesas elegíveis, sendo esse limite de 50% quando houver criação de postos de trabalho.

Limite de um montante de apoio por beneficiário de 150.000€ durante o período de programação. As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

## **4 - Cadeias curtas e mercados locais**

Apoio a projetos de investimento até 200.000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 5.000 €;
- Incentivo não reembolsável até 50% das despesas elegíveis.

As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

## **5 - Promoção de produtos de qualidade locais**

Apoio a projetos de investimento até 200.000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 5.000 €;
- Incentivo não reembolsável até 50% das despesas elegíveis.

No caso de planos apresentados em parcerias de agrupamentos e com um mínimo de 3 produtos, ou no caso da promoção de novos produtos qualificados, o investimento poderá atingir um máximo de 400.000 €.

As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

## **6 - Renovação de aldeias**

Apoio a projetos de investimento até 200.000 €, de acordo com as seguintes regras:

- Investimentos superiores a 5.000 €;
- Incentivo não reembolsável até 50% das despesas elegíveis.

As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

## Ação 10.3 – Atividades de Cooperação dos GAL

### Operação 10.3.1 COOPERAÇÃO INTERTERRITORIAL E TRANSNACIONAL DOS GRUPOS DE AÇÃO LOCAL

#### Código CE

19.3 – Preparação e realização de atividades de cooperação

#### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Esta submedida engloba duas tipologias de operação:

##### 1 – Cooperação interterritorial

Preparação e execução de Projetos de cooperação no interior de um Estado-Membro (*cooperação interterritorial*).

##### 2 - Cooperação transnacional

Preparação e execução de projetos de cooperação entre territórios de vários Estados-Membros ou com territórios de países terceiros (*cooperação transnacional*).

#### TIPO DE APOIO

Apoios não reembolsáveis.

#### BENEFICIÁRIOS

Grupos de Ação Local (GAL) reconhecidos e outros parceiros ativos no desenvolvimento local.

#### DESPESA ELEGÍVEL

Despesas decorrentes da ação conjunta dos GAL envolvidos na cooperação e relacionadas com a preparação técnica dos projetos e respetiva execução: estudos de mercado, análise do impacto estratégico, aquisição de serviços de consultadoria, deslocações, ações de informação e promoção, despesas com instalações e equipamentos necessários à ação comum e outras diretamente associadas à tipologia das ações.

## CONDIÇÕES DE ACESSO

- As condições de elegibilidade estão relacionadas com as temáticas de cooperação que estão expressas nas EDL aprovadas.
- A cooperação enquanto característica intrínseca da abordagem LEADER, deve estar integrada na EDL definida pelos GAL para os territórios intervencionados.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão definidos em sede de operacionalização (ex: a pertinência da cooperação em relação aos objetivos nas EDL, o contributo da cooperação na integração dos agentes locais em redes de atividades estratégicas, o contributo da cooperação para ampliar e multiplicar o impacto da EDL ou na visibilidade do território).

## NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Nível de apoio até 90% dependendo do regime de auxílios de estado aplicável.

A alocação financeira disponível para apoiar os projetos de cooperação interterritorial e transnacional tem como limite um máximo de 5% do total de despesa pública financiada pelo FEADER incorrida no âmbito da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária aprovada.

As ajudas concedidas estarão conforme o Reg. (UE) 1407/2013 relativo aos auxílios de minimis.

## PROCESSO DE SELEÇÃO

As candidaturas de projetos de cooperação são apresentadas, à AG, pelos GAL (ou outros parceiros ativos no desenvolvimento local), procedendo-se à sua seleção em conformidade coerência com as temáticas de cooperação que estão expressas nas EDL aprovadas.

A cooperação, enquanto característica intrínseca da abordagem LEADER, deve estar integrada na EDL definida pelos GAL para os territórios intervencionados.

Para este efeito, a AG, irá: estabelecer um sistema de candidaturas permanente; tornar público os procedimentos administrativos relativos à seleção dos projetos de cooperação transnacional, bem como uma lista dos custos elegíveis.

A decisão dos projetos de cooperação, pela AG, terá lugar no máximo até 4 meses após a data da apresentação da candidatura.

## Ação 10.4 – Funcionamento e Animação

### Operação 10.4.1 CUSTOS DE FUNCIONAMENTO E ANIMAÇÃO

#### Código CE

19.4 - apoio aos custos de funcionamento e de animação

#### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apoio ao desempenho das funções dos GAL relativas à implementação da estratégia de desenvolvimento local e funções de gestão, acompanhamento e avaliação, enquanto órgão intermédio de gestão e de animação do território.

#### TIPO DE APOIO

Ajuda não reembolsável.

#### BENEFICIÁRIOS

GAL - Grupos de Ação Local

#### DESPESA ELEGÍVEL

- a) Os custos operacionais ligados à gestão da execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária que correspondem a despesas de funcionamento, despesas de pessoal, despesas de formação, despesas ligadas às relações públicas, custos financeiros bem como despesas ligadas à monitorização e avaliação da estratégia;
- b) A animação da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária a fim de facilitar o intercâmbio entre as partes interessadas para fornecimento de informações e promoção da estratégia e ajudar os beneficiários potenciais a desenvolver operações e elaborar os processos de candidatura.

#### CONDIÇÕES DE ACESSO

A definir pelos GAL no quadro da sua Estratégia.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A definir pelos GAL no quadro da sua Estratégia.

## NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Até 100% dos custos elegíveis. O montante de apoio a alocar aos custos operacionais e de animação têm como limite máximo 25% do total de despesa pública financiada pelo FEADER incorrida no âmbito da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária aprovada.

## INFORMAÇÃO ESPECÍFICA DA MEDIDA

**1-** A abordagem LEADER envolve os seguintes 4 tipos de submedidas, correspondentes ao apoio dos FEEI destinado ao desenvolvimento local de base comunitária:

- a. Apoio à formação de novos GAL, e apoio ao reforço das capacidades, formação e ligação em rede dos GAL, tendo em vista a preparação e implementação das EDL;
- b. Apoio à implementação das operações previstas na EDL;
- c. Apoio à preparação e implementação das atividades de cooperação do GAL;
- d. Apoio à gestão da execução da estratégia e animação da estratégia de desenvolvimento local.

**2-** O apoio preparatório ao desenvolvimento das parcerias e elaboração das estratégias de desenvolvimento local não será veiculado através do LEADER *start-up kit*.

**3-** As candidaturas de projetos de cooperação são apresentadas à AG pelos GAL (ou outros parceiros ativos no desenvolvimento local), procedendo-se à sua seleção em coerência com as temáticas de cooperação que estão expressas nas EDL aprovadas.

A cooperação, enquanto característica intrínseca da abordagem LEADER, deve estar integrada na EDL definida pelos GAL para os territórios intervencionados.

Para este efeito, a AG, irá: estabelecer um sistema de candidaturas permanente; tornar público os procedimentos administrativos relativos à seleção dos projetos de cooperação transnacional, bem como uma lista dos custos elegíveis.

A decisão dos projetos de cooperação, pela AG, terá lugar no máximo até 4 meses após a data da apresentação da candidatura.

**4-** Na segunda fase as parcerias pré-acreditadas apresentarão as EDL que serão aprovadas com base num processo de seleção concorrencial entre os Grupos de Ação Local (GAL) que terão que apresentar estratégias de desenvolvimento local e os correspondentes programas de ação.

Neste âmbito competirá aos órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução das políticas públicas pertinentes, a elaboração de orientações e especificações, nomeadamente no que respeita à definição de processos e critérios de seleção dos GAL e das estratégias de desenvolvimento local, as funções dos GAL, bem como os montantes e condições específicas de financiamento disponibilizados pelos Programas Operacionais, Fundos e Eixos Prioritários.

No que se refere ao processo de seleção das operações pelos GAL este deverá assegurar que as operações respeitam ou são coerentes com a estratégia de desenvolvimento local, e os critérios de seleção estarão alinhados com as prioridades de acordo com o seu contributo para os objetivos e metas das estratégias. Em simultâneo, o procedimento de seleção apresentado pelos GAL na EDL a aprovar deverá ser não discriminatório e transparente com critérios objetivos para a seleção das operações, que evitem conflitos de interesses, que garantam que pelo menos 50 % dos votos nas decisões de seleção correspondem a parceiros que não sejam autoridades públicas e que permitam

uma seleção por procedimento escrito.

Na análise e seleção das EDL, para além da descrição da estratégia e dos seus objetivos será devidamente destacado e privilegiado o caráter inovador e integrado da estratégia, incluindo metas e indicadores mensuráveis para os resultados ou realizações. (ex: novos mercados, novos produtos, novas formas de fazer, inovação social,...) e será definido nas orientações e itens de análise e seleção das EDL que estas devem prever como critério de prioridade na seleção das operações no âmbito da operacionalização das EDL, o contributo das operações para a mitigação e adaptação às alterações climáticas.

A primeira ronda de seleção das estratégias de desenvolvimento local terá de estar concluída no prazo de dois anos a contar da data da aprovação do Acordo de Parceria. Não estando previsto que tal aconteça, é necessário ressaltar que tal como previsto na legislação comunitária, poderão ser selecionadas de forma excepcional estratégias de desenvolvimento local após aquela data, o mais tardar até 31 de dezembro de 2017.

5- As EDL devem incidir em zona sub-regional específica em que a população da zona não pode ser inferior a 10.000 nem superior a 150.000 habitantes. Contudo, em casos devidamente fundamentados está previsto solicitar à Comissão a derrogação dos referidos limites populacionais de modo a ter em conta áreas com pouca ou muita densidade populacional ou de modo a assegurar a coerência territorial das áreas abrangidas pelas estratégias de desenvolvimento local de base comunitária. Não estão ainda identificados os casos de GAL e territórios em que a referida derrogação pode vir a ser solicitada.

6- Tomando como exemplo concreto as parcerias de desenvolvimento local existentes no território nacional (Continente), desenvolvidas com apoios dos Fundos comunitários nos últimos 20 anos, ficou definida no Acordo de Parceria (AP) a possibilidade de potenciar o impacto das futuras EDL da abordagem DLBC através da complementaridade dos apoios dos vários fundos comunitários disponíveis (FEADER, FEAMP, FEDER e FSE), tendo ficado previsto no AP e nos POR do continente, no PDR 2020 e, futuramente, no PO MAR 2020, a promoção de estratégias de DLBC, que permitam aprofundar experiências de diversificação das economias de base rural e das zonas pesqueiras e costeiras, bem como de promoção da inovação social, na resposta a problemas de pobreza e de exclusão social, designadamente em territórios urbanos desfavorecidos e em territórios rurais ou costeiros economicamente fragilizados e de baixa densidade populacional, através dos seguintes tipos de DLBC a desenvolver potencialmente:

- DLBC rural - Comunidades de base rural e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento local e de diversificação e competitividade da economia de base rural (abordagem LEADER), incidindo em territórios com população entre 10.000 e 150.000 habitantes, com possíveis exceções destes limites populacionais em situações com características territoriais específicas, devidamente fundamentadas;
- DLBC costeiro - Comunidades pesqueiras e costeiras e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento pesqueiro e costeiro, incluindo em meio urbano, e de diversificação e competitividade da economia de base pesqueira e costeira, incidindo em

territórios com população entre 10.000 e 200.000 habitantes;

- DLBC urbano - Comunidades de base urbana localizadas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, bem como em centros urbanos de nível superior, e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes nos processos de desenvolvimento local, de diversificação e competitividade da economia urbana de base local e de promoção do emprego e da inovação e inclusão social, incidindo em territórios urbanos desfavorecidos, com população entre 10.000 e 150.000 habitantes (considerando-se a possibilidade de derrogações, devidamente fundamentadas, que permitam o abaixamento do limiar mínimo para os 5.000 habitantes).

A operacionalização dos DLBC será concretizada através de duas fases distintas:

- i. a primeira, que se consubstanciará na pré-qualificação das parcerias e respetivas linhas estratégicas macro e territórios, que reúnam as condições adequadas à submissão de uma EDL e à constituição de um GAL com representatividade e capacidades adequadas;
- ii. a segunda, objeto de um convite posterior dirigido apenas às parcerias pré-qualificadas, que se consubstanciará na submissão de EDL completas ao financiamento por parte dos Programas Operacionais financiadores, com a consequente aprovação da EDL e reconhecimento do GAL respetivo consubstanciado numa contratualização entre as Autoridades de Gestão e os GAL.

A avaliação em ambas as fases, e para cada um dos tipos de DLBC, será efetuada por uma Comissão de Avaliação constituída pelas Autoridades de Gestão dos Programas financiadores, sendo apoiada pelos serviços e organismos da Administração Pública responsáveis pela execução das políticas públicas pertinentes, que para além de intervirem na definição das matérias relevantes, emitem parecer sobre as EDL. Será ainda apoiada por um parecer das Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas sobre a coerência da EDL proposta com as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial NUTS III.

As candidaturas à primeira fase serão objeto de apreciação nomeadamente das seguintes dimensões de análise: a) Contributos para os resultados com base na apreciação do enfoque temático e dos objetivos apresentados; b) Qualidade da parceria, com base na apreciação da representatividade, tanto temática como setorial dos parceiros, bem como a natureza (pública ou privada) dos mesmos e a apreciação da adequação do processo de envolvimento dos parceiros locais e c) Alinhamento com as estratégias regionais e sub-regionais, nomeadamente as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (NUTS III).

As candidaturas poderão ser apresentadas por qualquer parceria que se enquadre nos objetivos do DLBC em causa e respeitando os seus requisitos, independentemente de já ter sido ou não reconhecido como GAL em anteriores períodos de programação. As parcerias constituídas devem envolver, preferencialmente, instituições de base sub-regional ou local com intervenção relevante tanto ao nível da sua esfera de atuação como no âmbito territorial de intervenção, assegurando um elevado grau de representatividade. Nestas parcerias, o conjunto de entidades públicas ou de qualquer grupo de interesses individuais, não poderão representar mais de 49 % dos direitos de voto

em processos de tomada de decisão.

Caso a comissão de seleção das EDL instituído determine que a execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária selecionada precisa do apoio de mais do que um Fundo, designará de acordo com as regras e os procedimentos nacionais a definir na operacionalização do DLBC rural plurifundo, um Fundo principal para apoiar todos os custos operacionais e as atividades de animação. Para além das despesas referidas o Fundo principal poderá também assegurar o financiamento do apoio aos custos preparatórios de constituição dos GAL e elaboração das EDL.

Dada a necessidade de demarcação prévia das elegibilidades de cada fundo, o modelo de articulação institucional é decisivo para se assegurar a coerência e complementaridade entre estratégias e implementação de instrumentos de política num mesmo território, sendo fundamental a articulação do nível regional com o nível local devendo ser promovida uma maior coerência e solidez estratégica nas várias EDL e a estruturação e integridade do território.

**7-** Estão previstos adiantamentos por parte do organismo pagador em condições ainda por definir.

**8-** A decisão que aprova uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária indica as dotações de cada um dos FEEI em causa. A decisão define, igualmente, as responsabilidades pelas tarefas de gestão e controlo ao abrigo do programa ou dos programas relacionadas com a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária. Para além do disposto, também as condições de elegibilidade das operações a financiar no âmbito da EDL, os critérios e o processo de seleção devem vir já expressas nas EDL propostas a aprovar pela AG.

A gestão de cada abordagem DLBC selecionada será formalmente contratualizada com a ou as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores. A referida contratualização, sempre dependente da prévia aprovação da EDL prosseguida e dos respetivo programas de ação e de investimentos inclui, designadamente, os poderes delegados pela(s) Autoridade(s) de Gestão e/ou pelos organismos pagadores no caso do FEADER, os montantes e calendário dos financiamentos, os compromissos assumidos em termos de investimentos, metas e resultados e os instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, monitorização, avaliação e auditoria.

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores incluindo o PDR do Continente são responsáveis por assegurar a não duplicação de elegibilidades entre Abordagens Integradas de Desenvolvimento Territorial incidentes nos mesmos territórios.

A descrição das competências da AG, OP e GAL bem como a descrição do circuito financeiro será devidamente definida no âmbito da legislação de implementação dos DLBC, podendo existir diferenças consoante o FEEI em causa. À partida as competências de cada uma das entidades são as definidas regulamentarmente podendo existir delegação de competências das AG e do próprio OP IFAP nos GAL que apenas serão concretizadas na altura da contratualização das EDL.

**9-** No âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local a implementar via abordagem LEADER estão previstos tipologias de operações a apoiar que se enquadram nas medidas correspondentes aos

artigos 35º (cooperação) e 20º (serviços básicos e renovação de aldeias).

No entanto, estas tipologias de operação, correspondentes ao apoio ao desenvolvimento de cadeias curtas e mercados locais através da criação de circuitos curtos, cadeias curtas de distribuição, comercialização de proximidade de produtos agrícolas e transformados e à promoção de produtos de qualidade locais, (artigo 35º) bem como os apoios à renovação de aldeias através da preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais (paisagístico e natural, incluindo ações de sensibilização) (artigo 20º), apenas serão apoiadas pelo PDR 2020 via abordagem LEADER, não existindo assim qualquer hipótese de sobreposição ou duplo financiamento da mesma operação no âmbito do PDR 2020.